

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE, DA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO - SAAESP**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2019

NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 13.359.577/0001-36 e Inscrição Estadual 637.158.527.118, sede na Rua São Joaquim, nº 550 na Vila Monteiro (Gleba I) na cidade de São Carlos no Estado de São Paulo, aqui representada pela sua Procuradora Legal (procuração anexa) Dra. Aparecida Micheli Manoel, inscrita na OAB/SP sob o nº 375573, portadora da carteira de identidade nº 40.496.511-8 SSP/SP e do CPF nº 381.655.658-26, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor a presente **CONTRARRAZÃO** em face dos argumentos apresentados no Recurso Administrativo interposto pela empresa **CADRE ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ Nº 20.241.810/0001-47, contra a habilitação da empresa ora contrarrazoante, pelos fatos a seguir expostos:

I - TEMPESTIVIDADE

É a presente contrarrazão plenamente tempestiva, uma vez que a publicação ora atacada se deu aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2019. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as contrarrrazões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 12 (doze) de agosto do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.



II – DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade “Concorrência” do tipo “Menor Preço Global”, por empreitada por preço global, para a contratação de empresa para a implantação de ações de combate a perdas de água com projeto de setorização, instalação de VRP e troca de rede no Município de São Pedro/SP, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I - Termo de Referência. Em 25/07/2019 às 13 horas e 30 minutos ocorreu a abertura da sessão pública da licitação para o credenciamento, entrega e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços das licitantes, sendo que foram recebidos os envelopes das empresas **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP** e **CADRE ENGENHARIA LTDA.**

Em ato contínuo a ilustre Comissão procedeu com a abertura, análise e julgamento dos envelopes de habilitação, de maneira que todas as licitantes foram habilitadas por terem atendido todos os requisitos do edital.

Na sequência, a empresa recorrente inconformada com a decisão que a habilitou a **NOVAES ENGENHARIA**, apresentou as razões recursais. Entretanto, a recorrente, com o claro intuito de tumultuar a presente licitação, apresentou recurso com conteúdo, nitidamente distante de legítimo, alegando que a NOVAES ENGENHARIA apresentou Atestado de Capacidade Técnica “duvidoso”, justificando que o processo licitatório da Prefeitura Municipal de Rafard que culminou com a emissão do Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA/SP com a CAT nº 2620190006114 não contemplava no escopo do serviço licitado execução pelo MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND), alega ainda, que a empresa contrarrazoante detém um Contrato de Gerenciamento com a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, que segundo o arguido, teria vantagens e privilégios acerca das demais concorrentes, uma vez que a execução e fiscalização dos serviços ficariam a seu próprio cargo.

A Comissão teve o entendimento correto quando habilitou a contrarrazoante, respeitando as regras editalícias, fazendo prevalecer a segurança jurídica e a isonomia do certame para as demais empresas licitantes, como adiante demonstraremos. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos e documentos que explanam e demonstraram a razoabilidade dos argumentos aludidos.



III – DO DIREITO

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para a responsabilidade da comissão que a analisa, o qual a empresa contrarrazoante confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

É sabido, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, explanaremos ponto a ponto os argumentos trazidos nas razões recursais da **CADRE ENGENHARIA LTDA.** que não merecem prosperar.

No que tange o objeto licitado pela Prefeitura de Rafard não contemplar execução dos serviços pelo MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND), esclarecemos, que de fato, no Edital da Concorrência 01/2017 estava previsto inicialmente a execução de rede de abastecimento de água pelo método convencional, porém a Prefeitura de Rafard solicitou junto ao Agente Técnico da CETESB que é fiscalizador do FEHIDRO, órgão do Governo Estadual que financiou a obra a alteração da metodologia de execução, que por sua vez **APROVOU**, considerando que a troca da metodologia em que pese ter o valor de execução mais elevado não trouxe danos ao erário já que a própria NOVAES ENGENHARIA suportou os ônus que por ventura existiram, já que os serviços foram prestados pelo mesmo valor que inicialmente contratado.

Cabe salientar que a CETESB emitiu seu parecer de aprovação conforme documento anexo denominado **ANEXO I**.

Resta evidente que a recorrente em suas inconsistentes razões apresentadas, além de elencar fatos sem fundamentações sólidas, chegou ao desatino de citar em seu Recurso Administrativo com notória malícia suposições que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rafard é falso, certamente teve a intenção de comprometê-la e



envolvê-la em seus insensatos comentários. Além do que, a recorrente demonstra em seus dizeres um requerimento desesperado de desclassificação da empresa contrarrazoante.

É de causar estranheza a desconfiança da empresa CADRE quanto a NOVAES ENGENHARIA ter ou não executado os serviços pelo MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND), **uma vez que ela própria executou parte dos serviços** discutidos na forma de sub contratação, o que é permitido pelo Contrato nº 19/2017 da PM de Rafard, conforme a Nota Fiscal nº 21 emitida pela CADRE referente aos serviços prestados juntada a essa contrarrazão no **ANEXO II**.

A tal dúvida, demonstra apenas o intuito que a recorrente tem em confundir e tumultuar o processo. A punição pleiteada por ela no que tange a declaração de inidoneidade para a empresa contrarrazoante é cabível a quem pleiteia já que induz ao erro, erro esse insanável a Administração. Considerando que todos os fatos pela recorrente alegados são falsos, o agravante é que é de má fé que o faz.

Em continuidade as comprovações do que alega, a contrarrazoante traz acostado a sua fala o Relatório de Atividade R03, denominado **ANEXO III**, onde constam informações técnicas bem como as fotografias do decorrer da execução dos serviços (execução de rede pelo método não destrutivo). Tal relatório foi apresentado para a Prefeitura de Rafard, que posteriormente enviou ao Agente Técnico da CETESB como forma de comprovação da utilização da verba, bem como buscando a aprovação do empreendimento. Por meio do Agente Técnico da CETESB o fiscal designado esteve *in loco* para análise e considerações acerca do que lhe foi apresentado. Da vistoria, gerou-se o parecer de aprovação sob o número 066/19/IPEE onde na foto 2 consta o recapeamento da via, após a implantação da adutora de DN 100 mm pelo MND no Poço Leopoldina, **ANEXO IV**. Provas irrefutáveis de tudo que alega a contrarrazoante.

Outrossim, em continuidade as razões recursais e ao que se refere as alegações quanto a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, a recorrente traz ao petitório dúvidas quanto a lisura do Contrato firmado entre a NOVAES e a Fundação supracitada, pois a Empresa CADRE alega que a NOVAES tem privilégios por ser detentora desse contrato. Tal alegação não prospera, além de infundada a recorrente mais uma vez tenta confundir essa Douta Comissão, induzindo-a ao erro.

O assunto em questão foi discutido em outro certame, onde questionou-se a prestação dos serviços pela NOVAES e Agencia PCJ, na ocasião a própria Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá se manifestou esclarecendo que a Empresa NOVAES não tem conhecimento de qualquer documento que a leve a ter vantagens em licitações. A NOVAES não fiscaliza as obras e empreendimentos do PCJ ficando a cargo do



Agente Técnico (sendo este engenheiros da CETESB ou Caixa Econômica Federal), tão pouco está impedida de participar de qualquer que seja a licitação, em virtude da vigência do seu Contrato com a Fundação Agência das Bacias PCJ. Tal documento segue juntado denominado **ANEXO V**. Assim, claramente, conforme mostrado no ofício emitido pela Fundação Agência das Bacias PCJ, a Empresa NOVAES não possui conhecimento de nenhum documento que possa ser considerado superior ao conhecimento que os participantes da licitação tiveram, ou seja, prévias informações para concorrência, bem como, não é responsável por serviços de fiscalização dos projetos FEHIDRO. Logo, com tal declaração contida no ofício do **ANEXO V**, esclarece que a Empresa NOVAES não tem conhecimentos privilegiados, sendo concluído que a mesma pode participar de processos licitatórios nos municípios situados nas Bacias PCJ onde os recursos são do FEHIDRO. Ressalta-se que no contrato com a Fundação Agência das Bacias PCJ, a Empresa NOVAES Engenharia realiza vistorias nos locais onde foram executadas obras com recursos do FEHIDRO, tendo objetivo de gerar relatórios mostrando se os recursos públicos despendidos estão em operação nos municípios contemplados. Logo, não se trata de um trabalho de fiscalização e sim um trabalho de gerenciamento para verificar se os recursos públicos financiados a fundo perdido estão tendo continuidade pelos gestores municipais.

Ademais, quando a Administração manifesta necessidade de contratar através do Edital, este deve ser anunciado de forma a que todos os possíveis licitantes fiquem cientes das condições que cercar este procedimento. Isto significa que a publicidade deva ser feita ao modo que os licitantes tomem ciência desse processo licitatório, garantindo assim a **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

O que causa estranheza de fato é a presença de apenas duas (02) concorrentes credenciadas no presente processo licitatório, uma vez que sete (07) empresas manifestaram interesse no certame quando realizaram a visita técnica obrigatória, informação essa, obtida pela NOVAES no dia em que a realizou a sua visita. E essas empresas não apresentaram suas propostas, fato este que gerou significativa estranheza, uma vez que os preços do presente processo licitatório não estão defasados.

Cabe lembrar que os Envelopes nº 01 e nº 02 referente a licitação supracitada da NOVAES foram protocolados no SAAESP no dia 19/07/2019 conforme documento denominado **ANEXO VI**, ou seja, 07 dias antes da abertura do presente processo licitatório. Fato este que evidencia a livre participação e demanda no certame por parte da Empresa NOVAES ENGENHARIA.



Por tudo o que foi dito e provado não há o que se falar em qualquer que seja o descumprimento de cláusulas Editalícias, menos ainda na legislação vigente sendo portanto, acertada a decisão da comissão, devendo esta ser ratificada.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação;

Ainda, caso sejam as razões da contrarrazões apreciadas pela autoridade imediata e hierarquicamente superior, requer, se dignem Vossa Senhoria de encaminhar o presente petítório àquela autoridade para análise e apreciação conjuntas.

Termos em que, contando com os doutos e áureos suprimientos de Vossas Senhorias, que certamente estarão a alindar o decisório,

Em caso de improcedência desta contrarrazão, haverá a impetração de Mandado de Segurança objetivando proteger os direitos líquidos e certos da contrarrazoante.

Pede deferimento.

São Carlos/SP, 09 de Agosto de 2019.



NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Dra. Aparecida Micheli Manoel
Procuradora Legal
OAB/SP nº 375573



CONTRATO SOCIAL NOVAES ENGENHARIA



JUCESP
15.01.18
20



Folha 1/8

NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

LUCIANO FARIAS DE NOVAES, maior, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, natural de Viçosa - MG, nascido em 15/02/1981, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.533.301 SSP/MG e do C.P.F./MF nº 050.405.066-43, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio nº 1791 – Jardim São Carlos, CEP 13.560-647, e;

HELLEN CRISTINA PREDIN NOVAES, maior, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, natural de São Carlos - SP, nascida em 25/09/1981, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.625.306-3 SSP/SP e do C.P.F./MF nº 290.090.098-07, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio nº 1791 – Jardim São Carlos, CEP 13.560-647;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada “NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP”, constituída por meio de documento registrado na JUCESP em 10/03/2011 sob nº 35225191694, com posteriores alterações registradas em 19/09/2012 sob nº 388.016/12-7, em 04/10/2012 sob nº 416.214/12-5, em 18/02/2016 sob nº 039.208/16-3 e em 12/08/2016 sob nº 286.350/16-6, estabelecida nesta cidade de São Carlos – SP na Rua Santa Cruz nº 605 – Casa 01 – Centreville, CEP 13560-680, inscrita no CNPJ sob nº 13.359.577/0001-36 e neste Estado sob nº 637.158.527.118, resolveram de comum acordo o seguinte:

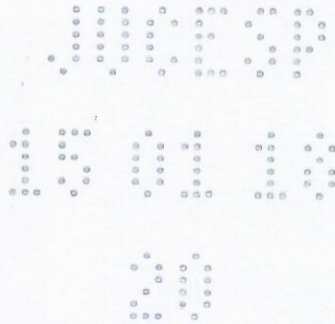
DA SEDE SOCIAL

Cláusula 1ª. – Alterar o endereço da sede social passando para a cidade de São Carlos Estado de São Paulo, na **Rua São Joaquim nº 550 – Vila Monteiro (Gleba I) – CEP 13.560-300.**

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 2ª. – Aumentar o Capital Social que era de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), representados por 550.000 (Quinhentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota já subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, por meio da incorporação de lucro apurado no balanço de 2016 passando para R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), representados por 750.000 (Setecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios conforme segue:





Folha 2/8

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Luciano Farias de Novaes	712.500	95,0	R\$ 712.500,00
Hellen Cristina Predin Novaes	37.500	5,0	R\$ 37.500,00
Total	750.000	100,00	R\$ 750.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme prevê o artigo 1.052, CC.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 3ª. – Alterar o objetivo da sociedade, passando para a exploração das seguintes atividades:

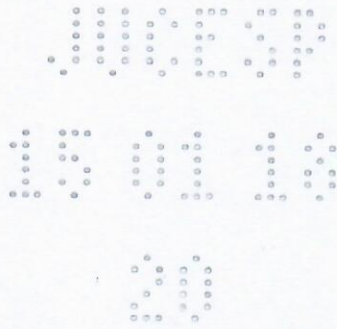
- Serviços de engenharia:
 - Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e serviços técnicos nas áreas de engenharia civil, hidráulica, elétrica e ambiental;
 - Vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia.
- Serviços de terceirização em geral;
- Locação de mão de obra temporária;
- Seleção e agenciamento de mão de obra;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto irrigação;
- Construção civil em geral;
- Comércio varejista de materiais e equipamentos para área de engenharia civil em geral, sem depósito de material bruto como areia, pedra, brita, cal, cimento, tijolos e telhas.
- Fornecimento, instalação, gerenciamento, manutenção, operação e assistência técnica de equipamentos de medição e controle;
- Obras de urbanização de vias urbanas, ruas, estacionamento de veículos, praças e calçadas;
- Obras de terraplenagem;
- Serviços de instalação e manutenção elétrica.

Parágrafo único: Os sócios declaram expressamente que, exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 966 e do art. 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª. – EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA





NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª. – A sociedade gira sob a Denominação Social (nos termos do art. 1.158, CC) de "NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP".

DA SEDE SOCIAL

Cláusula 2ª. – A sociedade tem sua sede na cidade de São Carlos Estado de São Paulo, na Rua São Joaquim nº 550 – Vila Monteiro (Gleba I) – CEP 13.560-300.

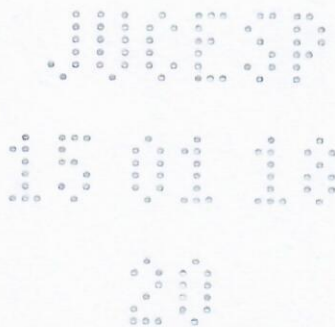
DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 3ª. – O objetivo da sociedade, é a exploração das seguintes atividades:

- Serviços de engenharia:
 - Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e serviços técnicos nas áreas de engenharia civil, hidráulica, elétrica e ambiental;
 - Vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia.
- Serviços de terceirização em geral;
- Locação de mão de obra temporária;
- Seleção e agenciamento de mão de obra;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto irrigação;
- Construção civil em geral;
- Comércio varejista de materiais e equipamentos para área de engenharia civil em geral, sem depósito de material bruto como areia, pedra, brita, cal, cimento, tijolos e telhas;
- Fornecimento, instalação, gerenciamento, manutenção, operação e assistência técnica de equipamentos de medição e controle;
- Obras de urbanização de vias urbanas, ruas, estacionamento de veículos, praças e calçadas;
- Obras de terraplenagem;
- Serviços de instalação e manutenção elétrica.

Parágrafo único: Os sócios declaram expressamente que, exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 966 e do art. 982 do Código Civil.





DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. – É por tempo indeterminado o prazo de duração da sociedade, tendo iniciado suas atividades no dia 01 de março de 2011.

DAS FILIAIS

Cláusula 5ª. – A sociedade poderá abrir filiais, agências ou sucursais, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, obedecendo às disposições legais.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. – O Capital Social é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), representados por 750.000 (Setecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, já integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Luciano Farias de Novaes	712.500	95,0	R\$ 712.500,00
Hellen Cristina Predin Novaes	37.500	5,0	R\$ 37.500,00
Total	750.000	100,00	R\$ 750.000,00

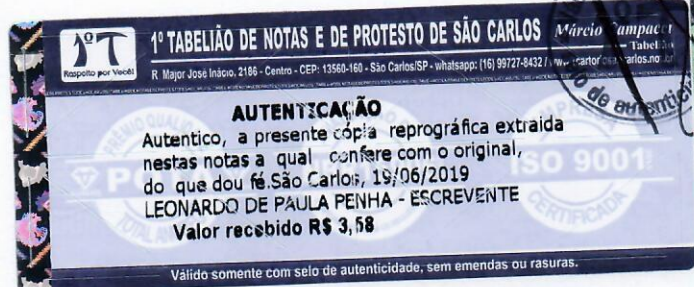
Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme prevê o artigo 1.052, CC.

DA ADMINISTRAÇÃO

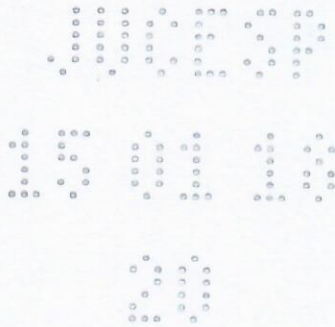
Cláusula 7ª. – A sociedade é administrada por ambos os sócios, que assinam individualmente ou em conjunto a todos os atos e operações da sociedade, com poderes de representá-la judicialmente, administrativamente, em repartições Públicas, a toda e qualquer operação Bancária, contratar e demitir funcionários, contratar e distratar serviços, emissão de documentos fiscais, locação de bens móveis e imóveis, dar aceites a créditos e a débitos, etc.

Parágrafo 1º - A Responsabilidade Técnica da sociedade ficará por conta do sócio **LUCIANO FARIAS DE NOVAES**, já qualificado e devidamente inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia com Registro Nacional sob nº 140098583-8.

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento e a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado pelos sócios. Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Handwritten signature or mark.



Folha 5/8

Parágrafo 3º - Fica expressamente proibido o uso da razão social da sociedade para avais, fianças, endossos, etc. que sejam estranhos aos objetivos da sociedade, os quais serão considerados nulos de pleno direito.

DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª. – Para suas despesas particulares, ambos os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, importância essa, combinada pela Sociedade, permitida pela legislação do Imposto de Renda e que será levada a Débito da conta de Despesas Administrativas, porém, a Sociedade poderá optar em levantar mensalmente, trimestralmente ou semestralmente um balancete e fazer as antecipações dos Lucros.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 9ª. – Os **Lucros** ou **Perdas**, verificados em **BALANÇO PATRIMONIAL**, realizado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos pelos sócios em partes proporcionais ao Capital Social, (art. 1.065, CC) sendo que o exercício social terá seu início em 01 de Janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A sociedade poderá optar em fazer a **ANTECIPAÇÃO** dos **LUCROS INTERMEDIÁRIOS**, mensalmente, trimestralmente ou semestralmente, a critério dos sócios, desde que realizado um Balancete Mensal Contábil para aferi-lo, seguindo a sua **ANTECIPAÇÃO**, conforme art. 10 da Lei nº 9.249/95 e IN 63/97 da Receita Federal, sendo que a distribuição final, ocorrerá após o fechamento do Balanço, conforme prevê a legislação.

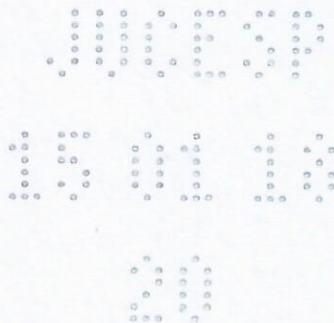
DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 10. – As quotas do capital social são indivisíveis (art. 1.056, CC) em relação a sociedade a qual não reconhecerá mais de um titular a cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais. As quotas do capital social, assim como o direito sobre as mesmas, não poderão ser transferidos, vendidos, alienados, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

§ 1º: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, fará a necessária comunicação aos demais sócios de sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias indicando o preço e condições para a cessão, sendo que os sócios remanescentes, em igualdade de condições terão preferência na aquisição das quotas.

§ 2º: Se os sócios remanescentes não usarem do direito de preferência que lhes é assegurado no prazo acima previsto, fica livre a qualquer sócio ceder as suas quotas a terceiros, valendo o





Folha 6/8

instrumento de cessão devidamente arquivado no registro competente, como prova plena de alteração do contrato social.

§ 3º: Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas suas obrigações com a pessoa jurídica, da qual foi integrante, sendo estas, decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data da averbação da saída.

§ 4º: Quando da exclusão do sócio administrativamente, esta somente poderá ocorrer em medida extrema, quando ficar claramente demonstrada a justa causa, detectada atuação nociva aos interesses da empresa, por falta no cumprimento de suas obrigações, quando for colocada em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade (art. 1085, CC).

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de direito de defesa.

Poderá o sócio ser excluído judicialmente mediante iniciativa de outro sócio, por falta grave, ou por incapacidade superveniente, cabendo ao excluído amplo direito de defesa.

O sócio terá direito de retirar-se da sociedade nas hipóteses previstas no art. 1.077, CC aplicando-se regras constantes do caput do art. 1.031, CC sendo que, depois de apurados seus haveres em Balanço especialmente levantado, serão pagos em doze (12) parcelas devidamente corrigidas pelos índices governamentais a serem pactuados entre as partes.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

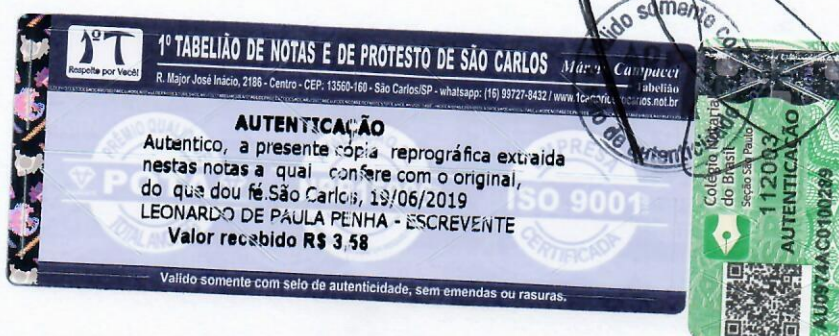
Cláusula 11. – Dependem do consentimento de **TODOS OS SÓCIOS**, as modificações do contrato social que tenham como objeto, matérias a seguir indicadas e deliberadas em reunião da sociedade (arts. 1.071 a 1.080, CC), conforme segue:

- a) Cessão e transferência total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) Capital Social;
- d) A quota de cada sócio no capital social e o modo de realizá-la;
- e) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- f) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais;
- g) A redução do capital social;

Parágrafo único: As demais deliberações não citadas aqui, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

DAS REUNIÕES

Cláusula 12. – Esta sociedade adota o procedimento de dispensa das publicações de Editais para convocação das reuniões da Sociedade, sendo que todos os sócios, preferem declarar por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia (art. 1.072 parágrafo 2º, CC).



Parágrafo único: Esta sociedade está dispensada da criação do Conselho Fiscal, por possuir menos de dez (10) sócios, conforme determina a Lei nº 10.406/02, CC.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 13. – No caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente o levantamento de um balanço especial na data do evento. Os herdeiros do falecido ou incapacitado, deverão, em 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, manifestar sua vontade de serem ou não integrados a mesma sociedade, com os direitos e as obrigações do falecido ou incapacitado, ou então, receberão todos seus haveres apurados até a data do balanço especial, em 12 (doze) notas promissórias com vencimento todo último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, prestações estas, que serão corrigidas monetariamente pelo indexador fixado entre as partes, apurada entre a data do falecimento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da sociedade os bens patrimoniais, serão divididos entre os sócios proporcionalmente a participação de cada um no Capital Social.

DAS OMISSÕES CONTRATUAIS

Cláusula 14. – Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato de Sociedade "EMPRESÁRIA" Personificada Limitada, serão regidos com base na Lei vigente no País, e serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei nº 10.406/02.

DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

Cláusula 15. – Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SP, para que sejam ventiladas todas as dúvidas ou divergências contratuais que possam surgir entre os sócios.

DO ACORDO

Cláusula 16. – E por assim estarem justos, havidos e contratados, assinam os sócios, o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, acrescido da declaração de desimpedimento abaixo, conjuntamente com duas testemunhas maiores e capazes, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais, fiscais e jurídicos, com a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Folha 8/8

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme previsto no art. 1.011, § 1º, CC.

São Carlos-SP, 05 de janeiro de 2018.

Shogues

LUCIANO FARIAS DE NOVAES
RG 11.533.301 SSP/MG

HELLEN CRISTINA PREDIN NOVAES
RG 32.625.306-3 SSP/SP

Testemunhas:



OTAVIO SILVA ARRUDA
RG 46.184.349-3 SSP/SP

Michelle Elide de Lima

MICHELLE ELIDE DE LIMA
RG 41.289.070-7 SSP/SP



PROCURAÇÃO PÚBLICA



16 98134.0993 | 16 3419.0906

adm@novaes.eng.br | comercial@novaes.eng.br
engenharia@novaes.eng.br | Rua São Joaquim, 550
São Carlos/SP | www.novaes.eng.br



Traslado Nº 1

LIVRO: 1339 PÁGINAS: 223/224
PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração que, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (05/09/2018), nesta Cidade de São Carlos, deste Estado de São Paulo, no Primeiro Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, sito na Rua Major José Inácio, número 2.186, Centro, perante mim Escrevente e o Tabelião Substituto, que esta subscreve, compareceu como **OUTORGANTE: a empresa - NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com sede nesta cidade de São Carlos, deste Estado de São Paulo, na Rua São Joaquim, número 550 - Vila Monteiro (Gleba I), CEP. 13.560-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda sob número 13.359.577/0001-36, NIRE 35225191694, com seu Contrato Social Consolidado, datado de cinco de janeiro de dois mil e dezoito (05/01/2018), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP., sob número 25.942/18-9, em sessão de quinze de janeiro de dois mil e dezoito (15/01/2018), cujo instrumento, por cópia autenticada fica arquivado nestas Notas, em pasta própria de número 251, às folhas 190/199, de arquivamento de Contrato Social; e a Ficha Cadastral Completa, datada de vinte de junho de dois mil e dezoito (20/06/2018), expedida via rede de comunicação "internet", pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, fica devidamente arquivada nestas Notas, em pasta própria de número 251, às folhas 200/202, de arquivamento de Contrato Social; estando neste ato representada pela totalidade de seus sócios, o Senhor **LUCIANO FARIAS DE NOVAES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade número MG-11.533.301, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 050.405.066-43, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, deste Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, número 1.791 - Jardim São Carlos; e, a Senhora **HELLEN CRISTINA PREDIN NOVAES**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade número 32.625.306-3, expedida pela Secretaria da Segurança Pública deste Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 290.090.098-07, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, deste Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, número 1.791, Jardim São Carlos; *declarando os representantes, sob as penas da lei, que a Alteração Contratual (consolidação), acima mencionada, é o último ato registrado na Junta Comercial deste Estado de São Paulo - JUCESP;* a presente, reconhecida pela própria de quem tratamos, identificada através dos documentos acima citados e ora exibidos, do que damos fé; e, pela empresa outorgante, na forma representada, nos foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante **PROCURADORES: a Senhora - APARECIDA MICHELI MANOEL**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade número 40.496.511-8, expedida pela Secretaria da Segurança Pública deste Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 381.655.658-26, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, deste Estado de São Paulo, na Rua Pedro de Almeida, número 748, Santa Madre Cabrini; o Senhor - **ANDERSON ASSIS NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos vinte e dois de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro (22/05/1984), engenheiro ambiental, portador da Cédula de Identidade número 43.145.559-4, expedida pela Secretaria da Segurança Pública deste Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 326.410.688-42, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba deste Estado de São Paulo, na Rua Silva Jardim, número 68 - Bloco Copacabana, Apartamento 103; e, a Senhora - **FERNANDA MADIOLO ALVES DE LIMA**, brasileira, solteira, maior, nascida aos dezenove de janeiro de um mil novecentos e oitenta e seis (19/01/1986), auxiliar administrativo, portadora da Carteira Nacional de Habilitação número



09742602449397.000144700-6

P:08938 R:002700

Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - São Carlos - SP - CEP: 13560-180
Fone: (16) 3373-9000 / FAX: (16) 3373-9008
E-mail: contato@1cartorlosaocarlos.not.br

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS Márcio Campacci
R. Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-180 - São Carlos/SP - whatsapp: (16) 3373-9000 / www.1cartorlosaocarlos.not.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 13/03/2019
MARCOS THEODORO MANENTI - ESCRIVENTE
Valor recebido R\$ 3,58

ISO 9001

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
R. Major José Inácio, 2186 - Centro - São Carlos - SP - CEP: 13560-180
Fone: (16) 3373-9000 / FAX: (16) 3373-9008
E-mail: contato@1cartorlosaocarlos.not.br

AUTENTICAÇÃO
112003
U0974A C0074503

Handwritten signature

1188941766, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito - Detran deste Estado de São Paulo, com registro número 05215691500, onde consta o número da Cédula de Identidade 42187059X, expedida pela Secretaria da Segurança Pública deste Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 358.644.268-81, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, deste Estado de São Paulo, na Rua Angelo Evangelista, número 57, Parque Primavera; sendo certo que os referidos procuradores poderão agir em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação; aos quais aos quais confere poderes necessários para representar a empresa outorgante perante repartições públicas em geral, suas autarquias e paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais, para participação de processos licitatórios, podendo tratar de todos os assuntos de interesse do referido estabelecimento, podendo para tanto, os referidos procuradores, assinar todos os documentos necessários, guias, termos, requerimentos, declarações, pagar taxas, pagar impostos, preencher formulários e formalidades, concordar ou discordar, reclamar contra os indevidos, prestar as declarações necessárias, assinar guias e propostas, requerimentos, declarações, formulários, inclusive ofertar lances, interpor e desistir de recursos e outros; apresentar ou retirar papéis, provas ou documentos; alegar e assinar o que mais preciso for; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o completo e cabal cumprimento do presente mandato, exclusivamente nos processos licitatórios do referido estabelecimento público. Que, o presente instrumento **NÃO PODERÁ SER SUBSTABELECIDO** e tem seu **PRAZO DE VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS**, a contar da presente data, ficando após esse prazo sem mais efeito ou vigor. *Certifico que os elementos constantes do presente mandato, se constituíram por declarações dos representantes da empresa outorgante e são inalteráveis, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem estes interessar, assumindo os referidos representantes responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações prestadas, sendo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento.* Assim ela disse, do que damos fé. Pediu-nos que lhe lavrasse o presente instrumento, que feito, sendo-lhe lido em voz alta e clara e por conforme, aceitou como está redigida, outorgou e assina, do que damos fé. Eu, Fernando José Siqueira, Escrevente a redigi e a digitei. Eu, Eduardo Lenci Marinelli, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a) **LUCIANO FARIAS DE NOVAES, HELLEN CRISTINA PREDIN NOVAES**. Ao Tabelião R\$ 130,74, ao Estado R\$ 37,15, IPESP R\$ 25,42, Sinoreg R\$ 6,88, Tribunal de Justiça R\$ 8,97, Santa Casa R\$ 1,31, Ministério Público R\$ 6,27, Ao Município R\$ 2,61, Total R\$ 219,35. Traslada em seguida. Nada mais, Dou fé. Eu, Eduardo Lenci Marinelli, Tabelião Substituto, a conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade.

Tabelião Substituto

Eduardo Lenci Marinelli
Tabelião Substituto



b87b-d760-ac34-8e68
39a9-8fbf-359b-b4b0
www.cartoriosocarios.net.br

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS *Márcio Caneppe*
R. Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos/SP - whatsapp: (16) 99727-8432 / www.1cartorio.net.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 13/03/2019
MARCOS THEODORO MANEITI - ESCRIVENTE
Valor recebido R\$ 3,58

ISO 9001

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
AUTENTICAÇÃO
11208
U0974AC0074504



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 13109285

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



 **ORDÉM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 375573

NOME
APARECIDA MICHEL MANOEL

FILIAÇÃO
LUIZ BENEDITO MANOEL
LEONILDA APARECIDA DE BARROS MANOEL

NATURALIDADE
IBATÉ-SP

RG
40496511-8 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO
08/03/1987

CPF
381.855.658-28

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 28/04/2016

MARCO DA COSTA
PRESIDENTE



**ANEXO I – PARECER CETESC AUTORIZANDO A TROCA DA
METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**



**TRANSMISSÃO / TRANSMISSION SHEET TELEFAX**

Nº:

147/18/IPSE

Data: 10/08/2018

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede/Address Av. Profº Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP - Brasil

Tel (0xx11) 3133-3000 – Fax (0xx11) 3133-3402 – International Code: (5511) – www.cetesb.sp.gov.br

Para/To

Prefeitura Municipal de Rafard
A/C Sr. Élcio José Ricómini

Nº Fax

(19) 3496-1634

De/From

CETESB / IPSE - Setor de Avaliação Ambiental de Sistemas de
Tratamento de Efluentes

Nº Fax

(11) 3133-3766

Número de folhas (inclusive esta) / Number of sheets (including this) **01**

Avise-nos de imediato se não receber todas as folhas. / Inform us immediately if you don't receive all this sheets.

Mensagem/ Message

Referência: Processo SINFEHIDRO PCJ-COB-155**Assunto: Solicitação de autorização para alteração do método executivo para a implantação das adutoras de recalque, que fazem parte do escopo do presente objeto de financiamento junto ao FEHIDRO..**

Acusamos recebimento do Ofício nº 279/2018, de 16/07/2018 da Prefeitura Municipal de Rafard, solicitando autorização para alteração do método executivo para a implantação das adutoras de recalque, que fazem parte do escopo do presente objeto de financiamento, referente ao Contrato FEHIDRO nº 194/2016, denominado "Instalação de válvulas redutoras de pressão (VRP) e monitoramento das pressões de água através da instalação de sensores de pressão e telemetria no sistema de distribuição de água do município".

A Prefeitura Municipal de Rafard solicita que a implantação das redes de recalque DN 110 mm, cujos comprimentos totalizam 1.482 metros, venha a ser executada pelo método não destrutivo (MND), em substituição ao método convencional (escavação à céu aberto), inicialmente previsto para as obras em questão, sem alteração dos valores contratuais com a empresa vencedora do processo licitatório.

A justificativa apresentada pela municipalidade para a alteração do método executivo para a implantação dos dois trechos da rede de recalque DN 110 mm (que cortam a Av. José Soares de Faria e a Rua Geovane Boscolo) baseou-se na necessidade de minimização dos transtornos em que a execução dos serviços, com abertura de valas à céu aberto, traria ao trânsito de veículos e aos munícipes, uma vez que estas vias foram recentemente pavimentadas. Por esse motivo foi solicitada alteração do método de execução para o MND – método não destrutivo para a implantação de adutora de recalque com extensão total de 156 metros no setor 3 e adutora de recalque com extensão total de 1.326 metros no Poço Leopoldina.

Por se tratar de uma alteração visando redução dos transtornos à população e considerando ainda, que os valores das parcelas de financiamento do contrato FEHIDRO não serão alterados, este Agente Técnico, no âmbito dos aspectos de sua competência, nada tem a se opor quanto à alteração do método executivo para a implantação das adutoras de recalque que fazem parte do escopo do Contrato FEHIDRO nº 194/2016, pleiteada pela Prefeitura Municipal de Rafard.

Atenciosamente,

Eng.º Regis Nieto

Gerente do Setor de Avaliação Ambiental de Sistemas de Tratamento de Efluentes

Reg. 01.3215-8

ANEXO II – NOTA FISCAL E PAGAMENTO CADRE



**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

13380-017 - Avenida João Pessoa, 777 - Centro - Nova Odessa - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:

Número Nota Fiscal:

21

Data Emissão:

11/12/2018

Chave:

XOGK-YEBF**CADRE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

Rua Luiz Delbem, 58 - Vila Azenha

Nova Odessa - SP - CEP: 13387-064

CNPJ/CPF: 20.241.810/0001-47

Inscr. Estadual/RG: 482.077.576.115

Email:

Telefone: 3471.0670

Inscrição Municipal: 14558

Local do Serviço: 612 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OUTRO MUNICÍPIO COM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 12/2018

Atividade: 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem

Dados do Tomador de Serviço**NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

SÃO JOAQUIM, 550 - VILA MONTEIRO (GLEBA I)

SÃO CARLOS - SP - CEP: 13560300

CNPJ/CPF: 13359577000136

Inscrição Estadual: 637.158.527.118

Inscrição Municipal:

E-mail: adm@novaes.eng.br; financeiro@novaes.eng.br; luciano@novaes.eng.br

End. Cobrança: SAO JOAQUIM, 550

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (VIDE DESCRIÇÃO) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO PARA SUBSTITUIÇÃO DE REDE POR MND - FURO DIRECIONAL, MÃO DE OBRA, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. ENDEREÇO DA OBRA: AV.: JOSÉ SOARES DE FARIA, MUNICÍPIO DE RAFARD/SP NUMERO DO CONTRATO: 2806/18 1.* MEDIÇÃO PERÍODO 15/09/2018 ATÉ 15/11/2018 MÃO DE OBRA APLICADA 35% BASE DE CALCULO: R\$ 58.905,00; INSS 6.479,55 *OPÇÃO PELO RETORNO DE REGIME DE APURAÇÃO DE CONTR. PREVIDENCIÁRIAS COM BASE NA FOLHA DE SALÁRIOS (LEI N.º 8.212/91) LOCAL DO SERVIÇO: RAFARD/SP	168.300,00	168.300,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 7287.39 (4.33%) Fonte IBPT

Observação:

Total dos Serviços

168.300,00

Total de Deduções

0,00

ISS RETIDO

2,00 %

3.366,00

Total da Nota

168.300,00

RETENÇÕES

ISS

3.366,00

IRRF

0,00

PIS

0,00

COFINS

0,00

CSLL

0,00

INSS

0,00

OUTROS

0,00

Total Líquido

164.934,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://apps.novaodessa.sp.gov.br/>

Recortar Aqui

Data Emissão 11/12/2018	RECEBI DA EMPRESA CADRE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Número da NF 21		
Chave XOGK-YEBF		
	Local / Data	Assinatura



TED - Transferência Eletrônica Disponível

G332211000309796013
21/12/2018 10:06:08



Debitado

Agência	3062-7
Conta corrente	113878-2 NOVAES ENGENHARIA E CONST

Creditado

Banco	237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2048 ANA BEATRIZ URB CAMPINAS
Conta corrente (com DV)	415022
Conta Pagamento	0000
CNPJ	20.241.810/0001-47
Nome favorecido	CADRE ENGENHARIA LTDA
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	122.112
Valor	164.934,00
Data transferência	21/12/2018
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	C5A84E16D34497F5

Transação efetuada com sucesso por: J6754820 LUCIANO FARIAS DE NOVAES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ANEXO III – RELATÓRIO DE ATIVIDADE R03



INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO (VRP) E MONITORAMENTO DAS PRESSÕES DE ÁGUA ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE SENSORES DE PRESSÃO E TELEMETRIA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RAFARD - SP

RELATÓRIO DE ATIVIDADE - R03

CONTRATO ADM Nº. 19/2017

CONTRATO FEHIDRO Nº. 194/2016

ORDEM DE SERVIÇO: 05/04/2018

OUTUBRO/2018



ÍNDICE ANALÍTICO

Descrição	Página
1. Apresentação	5
2. Atividades Desenvolvidas	6
3. Implantação adutora de recalque poço Leopoldina	6
3.1. Execução da adutora de recalque do poço Leopoldina	6

ÍNDICE DE FIGURAS

Descrição	Página
Figura 01. Localização do município Rafard no estado de São Paulo.	5
Figura 02. Caminhamento da adutora de recalque do poço Leopoldina.	6

ÍNDICE DE FOTOS

Descrição	Página
Foto 01. Equipe realizando sondagem de interferências no caminhamento da adutora	7
Foto 02. Equipe realizando sondagem de interferências no caminhamento da adutora	7
Foto 03. Equipamento que realiza a sondagem de interferências.	7
Foto 04. Tubulação de PEAD de 100 mm a ser instalada.	7
Foto 05. Caminhão tipo “Munck” de apoio.	8
Foto 06. Equipamento que executa a tubulação pelo método não destrutivo.	8
Foto 07. Equipamento que executa a tubulação pelo método não destrutivo.	8
Foto 08. Detalhe das valas abertas para a execução dos serviços.	8
Foto 09. Detalhe das valas abertas para a execução dos serviços.	8
Foto 10. Máquina abrindo a vala para encontrar a tubulação de recalque do Poço Leopoldina para executar a interligação.	8
Foto 11. Detalhe da máquina abrindo a vala para encontrar a tubulação de recalque do Poço Leopoldina para executar a interligação.	9
Foto 12. Funcionário realizando a sondagem da tubulação.	9



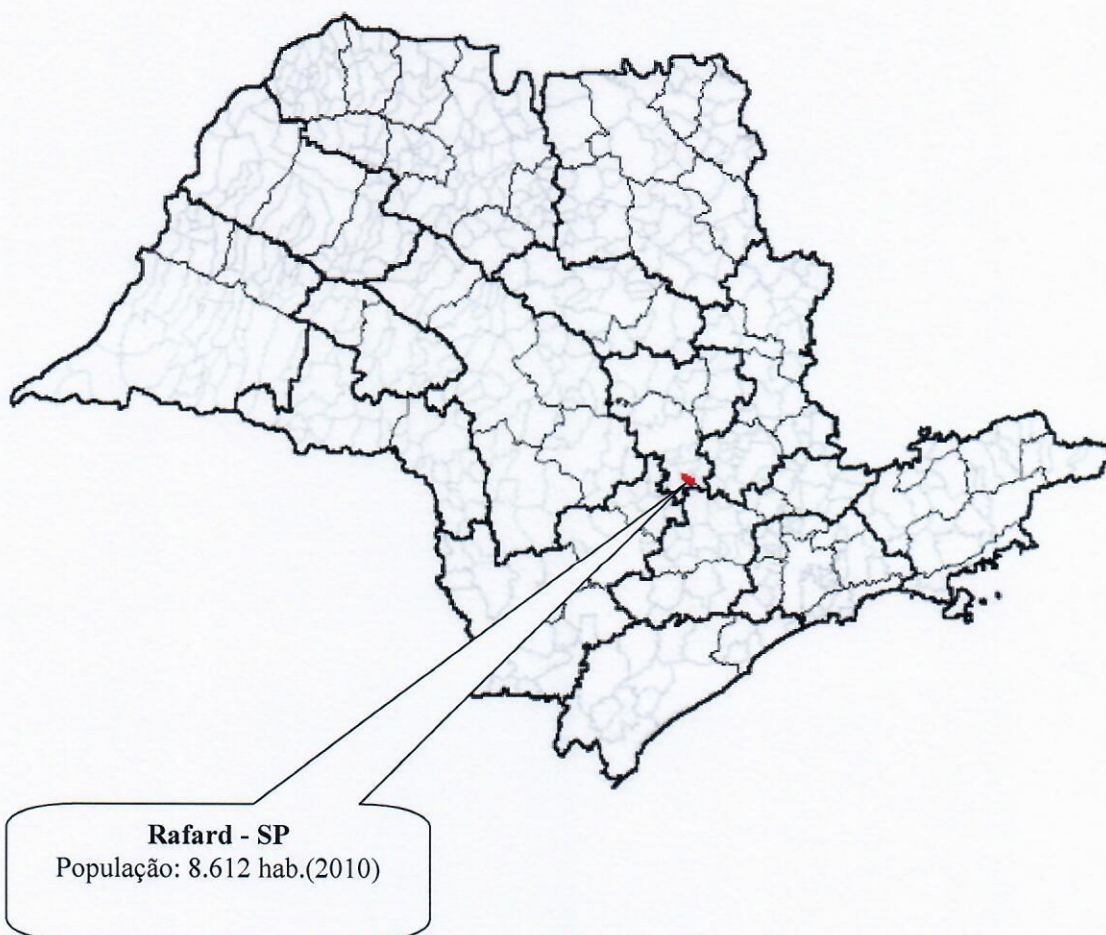
1. APRESENTAÇÃO

A Empresa Novaes Engenharia e Construção Ltda. apresenta na sequência as atividades desenvolvidas referentes ao contrato cujo objeto é o “fornecimento de material e mão de obra para execução de ações de combate as perdas no sistema de abastecimento de água do município de Rafard – SP – Fase 1”.

O referido contrato é pertinente ao Contrato nº 016/2016, Convênio FEHIDRO nº. 329/2015 tendo a ordem de serviço emitida na data 01 de junho de 2016.

Na Figura 01 é apresentada a localização do município de Rafard no estado de São Paulo.

Figura 01. Localização do município Rafard no estado de São Paulo.



2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

As atividades desenvolvidas, escopo deste relatório, são apresentadas na sequência:

- Implantação adutora de recalque poço Leopoldina.

3. IMPLANTAÇÃO ADUTORA DE RECALQUE POÇO LEOPOLDINA

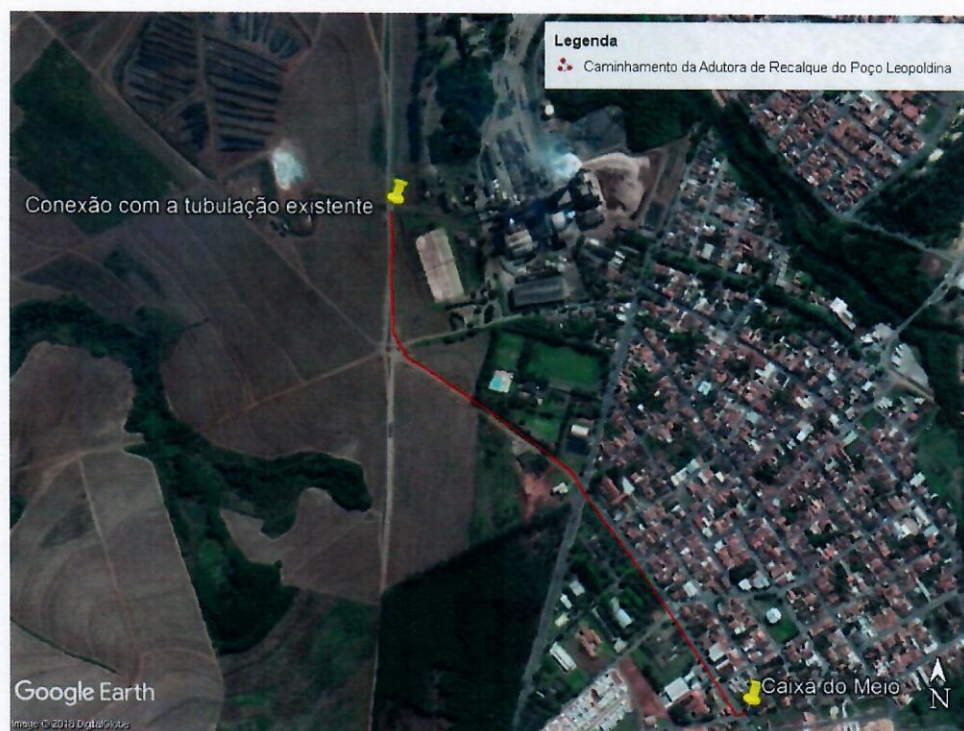
3.1. Execução da adutora de recalque do poço Leopoldina

A adutora de recalque do poço Leopoldina, com uma extensão total de 1.326,00 metros, foi executada em tubo PEAD, diâmetro de 100 mm, pelo Método Não Destrutivo (MND), conforme solicitado e autorizado.

A nova tubulação foi conectada à rede de recalque do poço Leopoldina que abastecia o reservatório Leopoldina, conforme indicado na Figura 02 subsequente.

Com essa interligação, a água que abastecia o Reservatório Leopoldina, agora será encaminhada até o reservatório denominado Caixa do Meio.

Figura 02. Caminhamento da adutora de recalque do poço Leopoldina.



Fonte: Google Earth, 2018.



É apresentado na sequência o relatório fotográfico demonstrando a execução da referida tubulação de recalque, pelo Método Não Destrutivo (MND).



Foto 01. Equipe realizando sondagem de interferências no caminhamento da adutora.



Foto 02. Equipe realizando sondagem de interferências no caminhamento da adutora.



Foto 03. Equipamento que realiza a sondagem de interferências.



Foto 04. Tubulação de PEAD de 100 mm a ser instalada.



Foto 05. Caminhão tipo “Munck” de apoio.



Foto 06. Equipamento que executa a tubulação pelo método não destrutivo.



Foto 07. Equipamento que executa a tubulação pelo método não destrutivo.



Foto 08. Detalhe das valas abertas para a execução dos serviços.



Foto 09. Detalhe das valas abertas para a execução dos serviços.



Foto 10. Máquina abrindo a vala para encontrar a tubulação de recalque do Poço Leopoldina para executar a interligação.



Foto 11. Detalhe da máquina abrindo a vala para encontrar a tubulação de recalque do Poço Leopoldina para executar a interligação.



Foto 12. Funcionário realizando a sondagem da tubulação.

**ANEXO IV – PARECER CETESC – APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXECUTADOS**





COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ao

BANCO DO BRASIL S/A

Agência Setor Público / MSE

At. Sr. Alex Chainho Gandini

Gerente de Negócios

Rua XV de Novembro, nº 111 - 11º and.

01013-001 - São Paulo - SP

230/19/EQP/FEHIDRO

São Paulo, 28 de março de 2019.

Ref. Contrato FEHIDRO 194/2016 - PCJ-COB-155

Prezados Senhores:

Encaminhamos a Informação Técnica 066/19/IPEE, elaborada pelo Setor de Avaliação de Efluentes deste Agente Técnico, com a finalidade de subsidiar essa Instituição Financeira na liberação do pagamento da **segunda** parcela do financiamento FEHIDRO, concedido à **Prefeitura Municipal de Rafard** para a *instalação de válvulas redutoras de pressão (VRP) e monitoramento das pressões de água através da instalação de sensores de pressão e telemetria no sistema de distribuição de água do município.*

Atenciosamente,

Farm. Bioq. Lilian Barrella Peres

Gerente da Divisão de Programas e

Projetos de Qualidade Ambiental

Reg. 01-5680



PROCESSO: SINFEHIDRO PCJ-COB-155
CONTRATO: FEHIDRO nº 194/2016
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rafard
ASSUNTO: Liberação da 2ª parcela do financiamento para "Instalação de válvulas redutoras de pressão (VRP) e monitoramento das pressões de água através da instalação de sensores de pressão e telemetria no sistema de distribuição de água do município"
MUNICÍPIO: Rafard / SP
BACIA: Piracicaba, Capivari e Jundiaí **UGRHI:** 05

1. INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica foi elaborada em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal de Rafard, formulada por meio do Ofício nº 015/2019 recebido em 29/01/2019 por este Agente Técnico, e apresenta a análise das documentações enviadas para comprovação das atividades executadas de acordo com a 1ª etapa da realização dos serviços de "instalação de válvulas redutoras de pressão (VRP) e monitoramento das pressões de água através da instalação de sensores de pressão e telemetria no sistema de distribuição de água do município", tendo como objetivo subsidiar o Agente Financeiro na liberação da 2ª parcela do Contrato FEHIDRO nº 194/2016.

2. SITUAÇÃO FÍSICA

Em vistoria Técnica realizada em 19/03/2019, este Agente Técnico constatou que as obras estão de acordo com o cronograma físico-financeiro reprogramado, anexo à Informação Técnica nº 059/18/IPSE, de 21/03/2018, estando nos seguintes estágios:

- | | |
|---|-----------------|
| • Instalação das válvulas redutoras de pressão (VRPs): | não iniciado; |
| • Instalação dos macromedidores de vazão: | realizados 50%; |
| • Instalação dos sensores de nível: | realizados 85%; |
| • Instalação das estações remotas: | realizados 60%; |
| • Implantação de adutora DN 100 mm, no setor 3: | não iniciado; |
| • Implantação de adutora DN 100 mm, no Poço Leopoldina: | concluído; |
| • Implantação de CCO no escritório da Prefeitura: | concluído. |

As fotografias correlacionadas às atividades supracitadas encontram-se no Anexo I.

3. SITUAÇÃO FINANCEIRA

Para comprovar a aplicação dos recursos da 1ª etapa, a Prefeitura Municipal de Rafard apresentou cópia das notas fiscais relacionadas no quadro a seguir:



INFORMAÇÃO TÉCNICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº: **066/19/IPEE**
Data: 28/03/2019



Emitente	Medição	Nota Fiscal nº	Data emissão	Valor (R\$)
Novaes Engenharia e Construções Ltda. – EPP	1ª	432	28/06/2018	213.057,52
	2ª	464	05/09/2018	189.735,00
	3ª	518	12/11/2018	294.598,14
	4ª	554	17/12/2018	386.811,21
Total				1.084.201,87

O valor cuja aplicação foi comprovada de R\$ 1.084.201,87 é inferior, em R\$ 0,01, ao previsto no cronograma físico-financeiro reprogramado para a 1ª etapa.

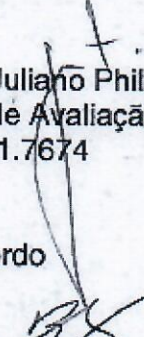
A situação financeira do Contrato FEHIDRO nº 194/2016, já considerando a presente manifestação, é resumida no quadro a seguir:

Parcela	Valor apresentado para comprovação (R\$)	Manifestação do Agente Técnico			
		Informação Técnica	Data	Valor (R\$)	
				Comprovado	Liberado
1ª	---	059/18/IPSE	21/03/2018	---	1.025.980,25
2ª	1.084.201,87	066/19/IPEE	28/03/2019	1.084.201,87	822.493,34
Total	1.084.201,87	---	---	1.084.201,87	1.848.473,59

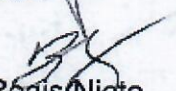
4. CONCLUSÃO

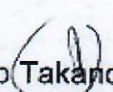
A 1ª etapa do empreendimento apresenta-se cumprida, como comentado nos itens 2 ("Situação Física") e 3 ("Situação Financeira").

Diante do exposto, no que concerne aos aspectos de sua competência, este Agente Técnico não se opõe à liberação da 2ª parcela do Contrato FEHIDRO nº 194/2016, no valor de R\$ 822.493,34 (oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), mediante a apresentação da documentação pertinente à competência do Agente Financeiro.

Eng.º  Juliano Philippi Gerent
Setor de Avaliação de Efluentes
Reg. 01.7674

De acordo

Eng.º  Régis Nieto
Gerente do Setor de Avaliação de Efluentes
Reg. 01.3215-8

Eng.º Paulo  Takahori Katayama
Gerente da Divisão de Avaliação de Efluentes e Riscos Tecnológicos
Reg. 01.2073-2



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:
066/19/IPEE

Data: 28/03/2019



ANEXO I

Fotografias (24 fotos)



INFORMAÇÃO TÉCNICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:
066/19/IPEE
Data: 28/03/2019



Foto 1 – Placa da obra



Foto 2 – Recapeamento pós implantação da adutora DN 100mm pelo MND no Poço Leopoldina

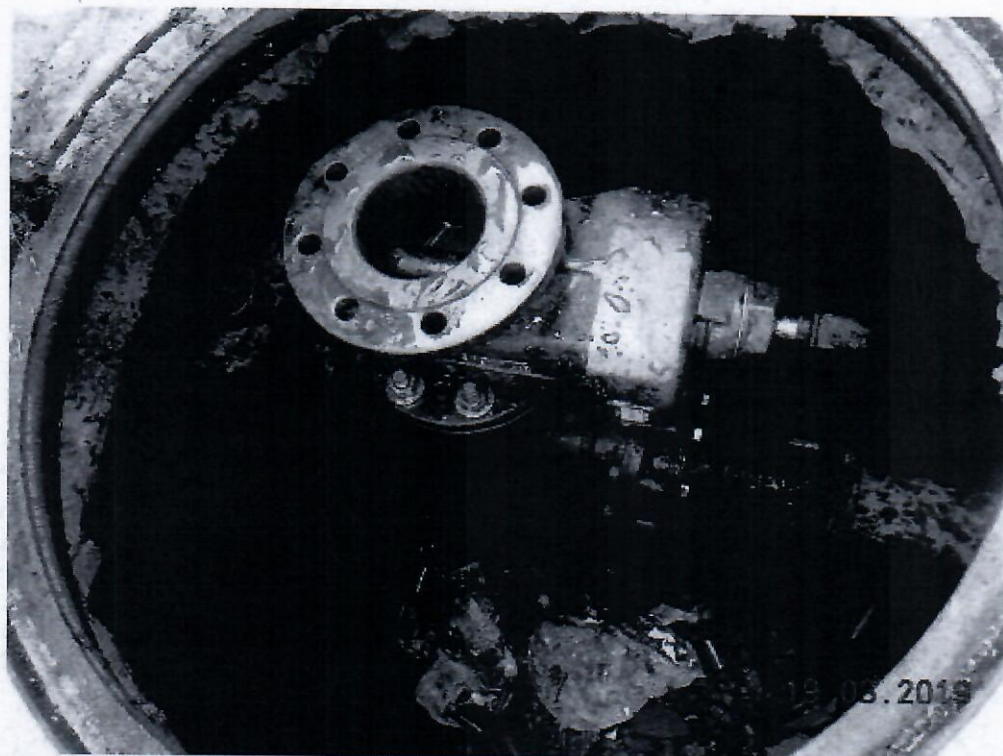


Foto 3 – Detalhe da interligação da adutora DN 100mm do Poço Leopoldina com o reservatório

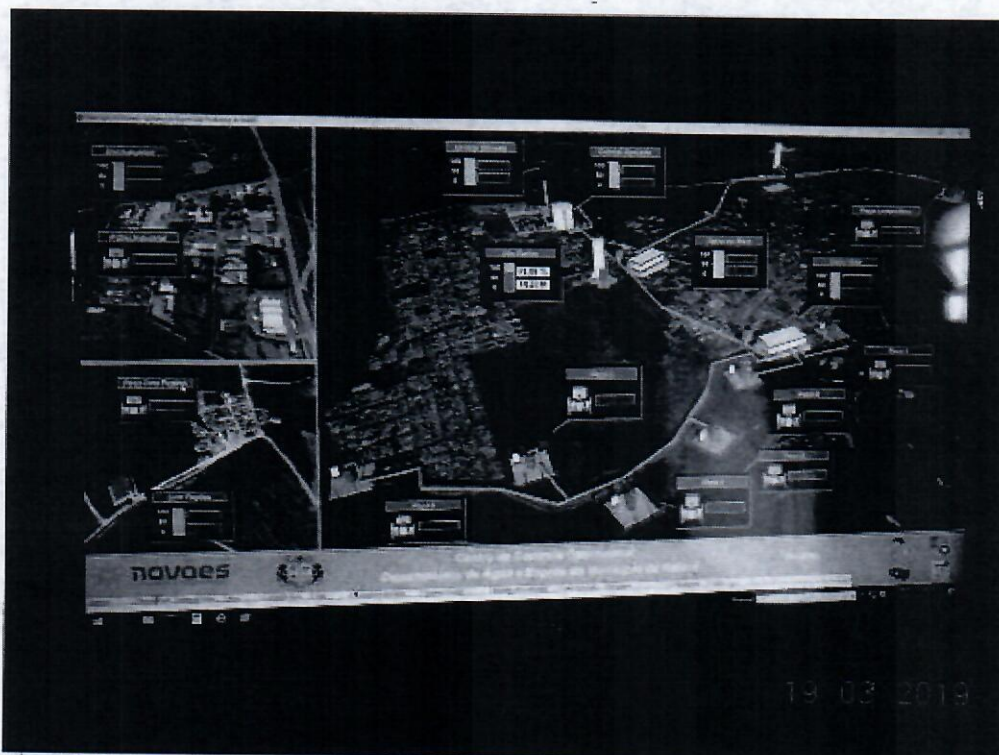


Foto 4 – CCO implantada no escritório da Prefeitura – Reservatório São Carlos



Foto 5 – Painel de Comando / telemetria instalado no Reservatório São Carlos

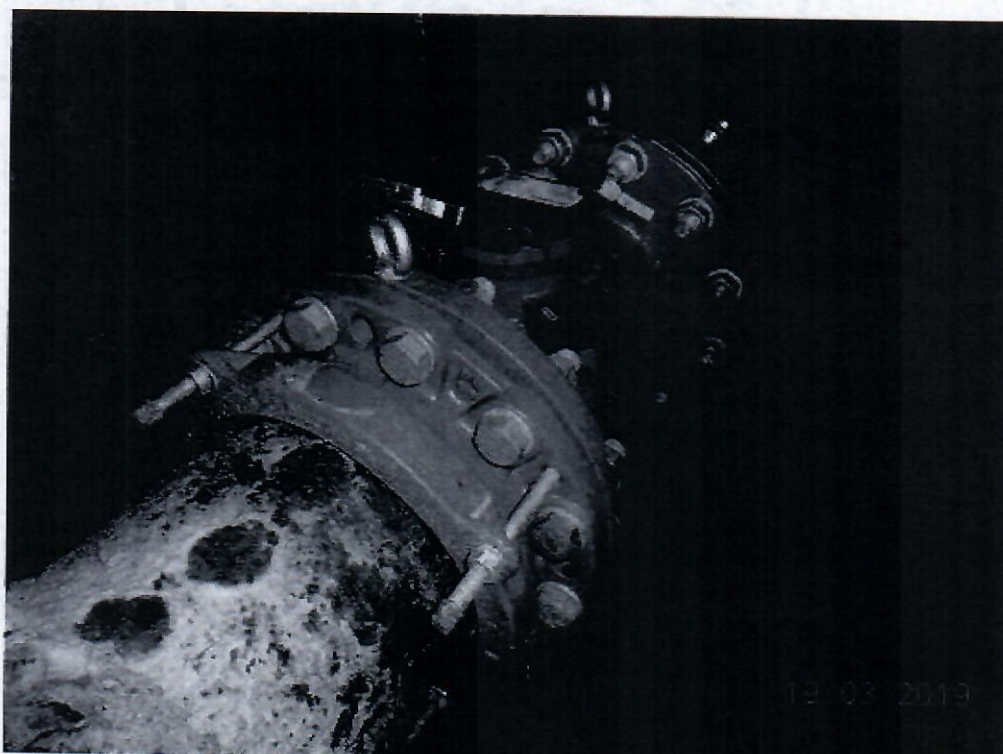


Foto 6 – Macromedidor de vazão instalado em tubulação do Reservatório Caixa do Meio



Foto 7 – Caixa e conduites do sensor de nível instalado no Reservatório S. Carlos

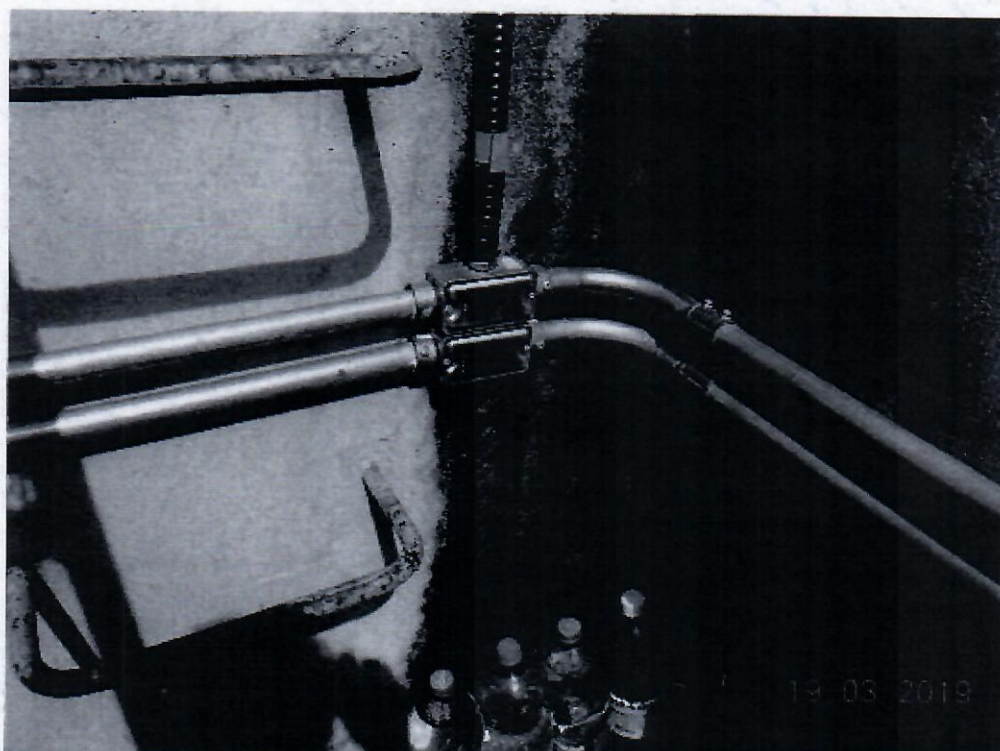


Foto 8 – Caixas e conduites do sensor de nível instalado no Reservatório Cx. Meio



Foto 9 – Antena do sistema de telemetria do Reservatório Caixa do Meio



Foto 10 – Macromedidor de vazão instalado em tubulação do Reservatório Elevado Central

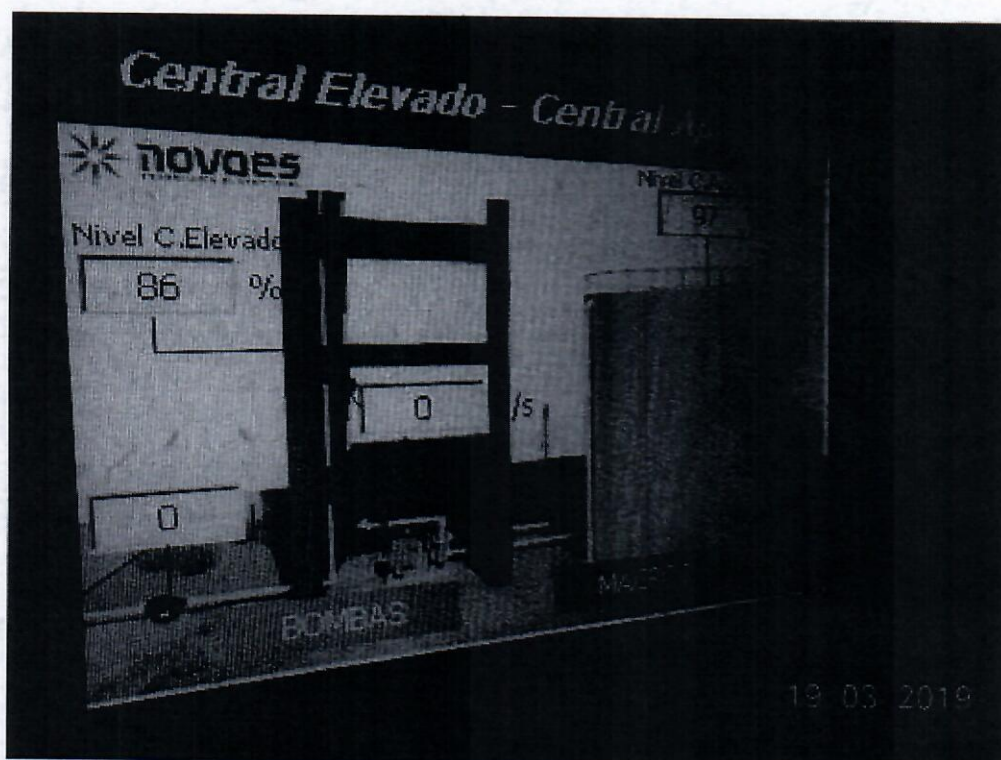


Foto 11 – Detalhe do Painel de Comando / telemetria instalado no Reservatório Central



Foto 12 – Macromedidor de vazão instalado em tubulação do Reservatório Apoiado Central



Foto 13 – Antena do sistema de telemetria do Reservatório Central



Foto 14 – Macromedidor de vazão instalado em tubulação do Reservatório Caixa Mãe

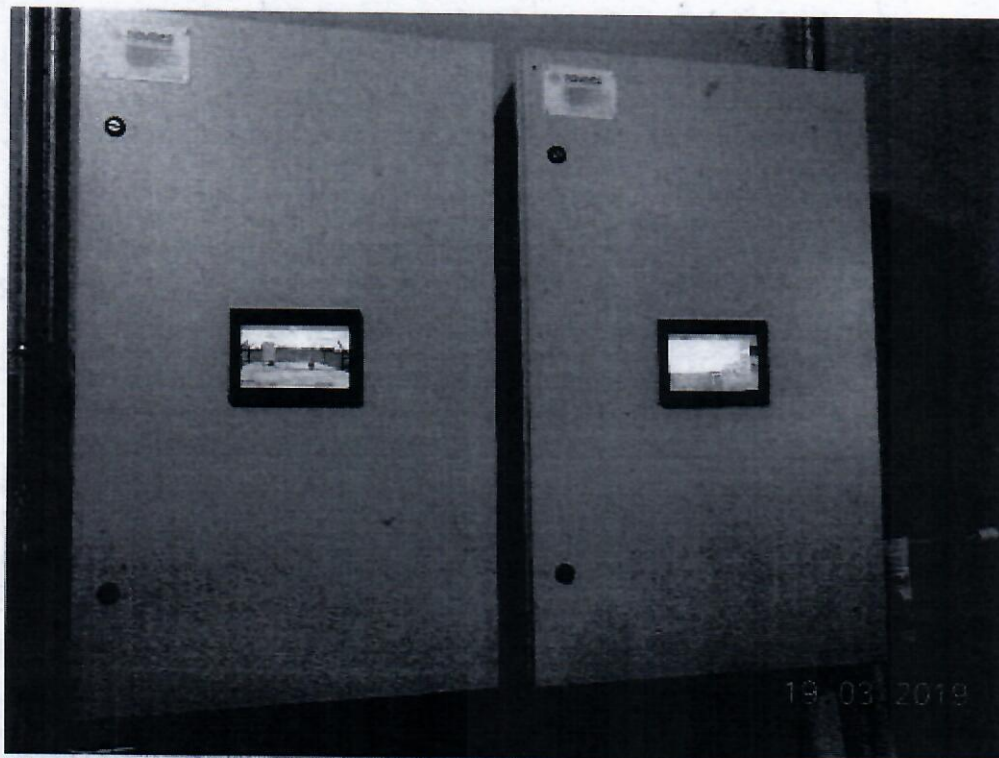


Foto 15 – Painéis de Comando / telemetria instalado no Reservatório Caixa Mãe



Foto 16 – Antena do sistema de telemetria do Reservatório Caixa do Mãe





Foto 17 – Caixa e conduites do sensor de nível instalado no Reservatório Cx. Mãe

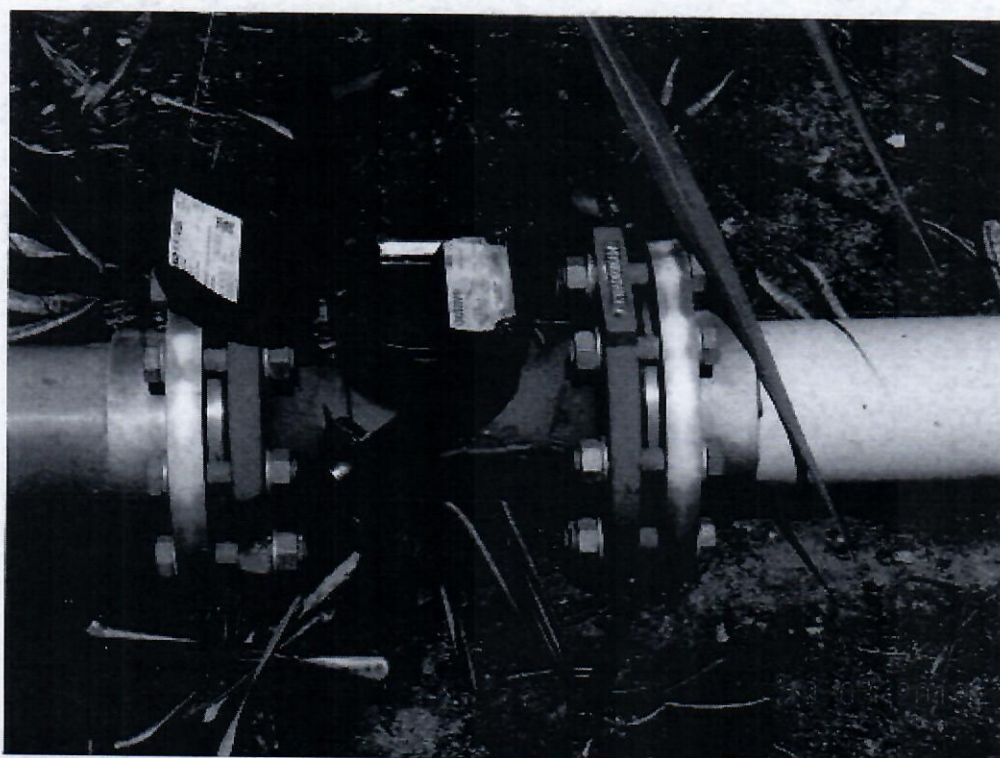


Foto 18 – Macromedidor de vazão instalado em tubulação do Poço 5



Foto 19 – Macromedidor de vazão instalado em tubulação do Poço Leopoldina



Foto 20 – Macromedidor de vazão instalado em tubulação do recalque do Reservatório do D. Industrial



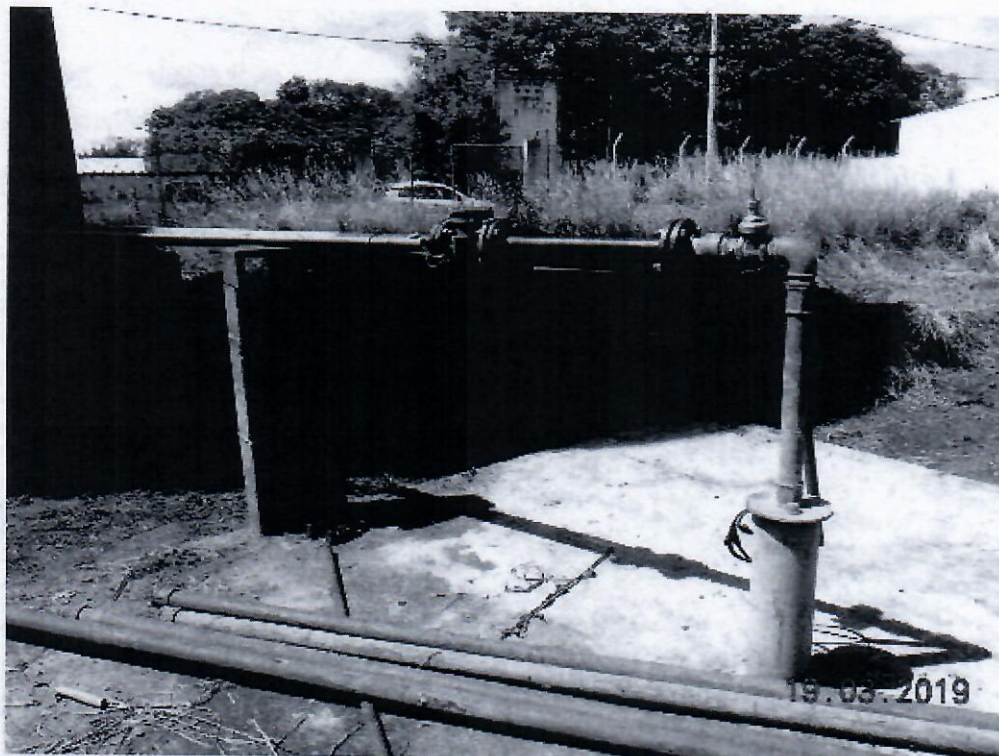


Foto 21 - Macromedidor de vazão instalado em tubulação da saída 1 do Reservatório do D. Industrial

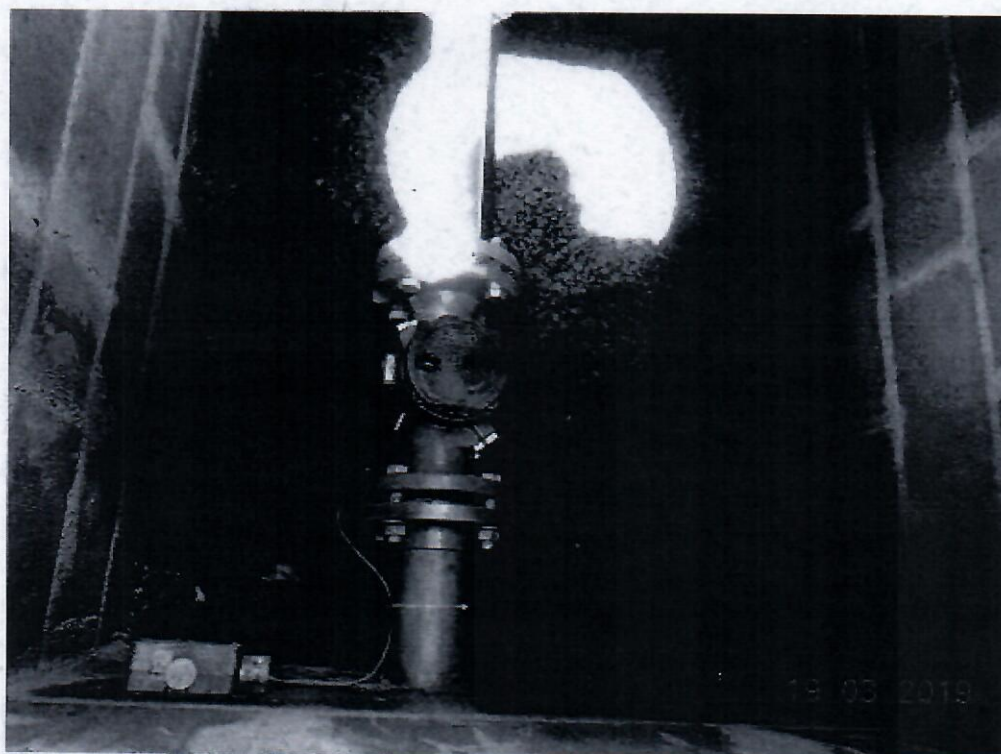


Foto 22 - Macromedidor de vazão instalado em tubulação da saída 2 do Reservatório do D. Industrial



Foto 23 - Painel de Comando / telemetria instalado no Reservatório do Distrito Industrial



Foto 24 - Antena do sistema de telemetria do Reservatório do Distrito Industrial



ANEXO V – OFÍCIO PCJ



Piracicaba, 30 de janeiro de 2018.

OFÍCIO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ N.º 23/2018

Prezada Senhora,

A FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, neste ato representada pela sua Diretora Presidente em Exercício, Senhora Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi, em atendimento à solicitação encaminhada pela Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, por meio dos seus Ofícios n.º 01/2018 e n.º 02/2018, respectivamente, de 25/01/2018 e 30/01/2018, vem informar e esclarecer o que segue:

Informamos que a Agência das Bacias PCJ celebrou contrato n.º 29/2015 com a empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (NOVAES ENGENHARIA), tendo como objeto a prestação de serviço de assessoria técnica visando apoio ao gerenciamento e acompanhamento técnico das ações finalísticas (de investimentos) já contratadas e a serem contratadas pela AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, conforme previsto no Plano de Aplicação Plurianual das Bacias PCJ - PAP-PCJ-2013-2016, relacionados à área de atuação da Coordenação de Projetos da Agência das Bacias PCJ. Além disso, foram realizados aditivos de prorrogação de prazo, sendo que o presente contrato se encontra vigente.



Neste sentido, estamos encaminhando o contrato firmado com a empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., juntamente com os aditivos realizados, para que a Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira possa verificar a existência de conflito entre o mesmo e a licitação realizada pela Autarquia.

OFÍCIO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ N.º 23/2018

Ainda sobre o assunto e respondendo clara e objetivamente aos questionamentos realizados por meio do Ofício nº02/2018, pelo fato da empresa em questão possuir contrato com esta Agência das Bacias PCJ, informamos:

1 – A empresa NOVAES ENGENHARIA, assim como a Agência das Bacias PCJ não possui conhecimento de nenhum documento que possa ser considerado superior ao conhecimento que os participantes da licitação tiveram ou seja, prévias informações para concorrência.

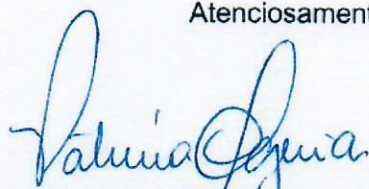
2 - A empresa NOVAES ENGENHARIA não elaborou ou participou direta ou indiretamente no projeto em questão, seu desenvolvimento ou confecção.

3- A empresa NOVAES ENGENHARIA, não possui em seu escopo de contrato com a Agência das Bacias PCJ, serviços de fiscalização dos projetos FEHIDRO, pois tal competência se dá por meio de Agentes Técnicos específicos do sistema.

4- A empresa NOVAES ENGENHARIA não tem exclusividade da Agência das Bacias PCJ expressa em contrato, que impeça a sua participação em outros processos públicos da região.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



PATRICIA GOBET DE AGUIAR BARUFALDI

Diretora – Presidente em Exercício

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA.
ILMA. SENHORA JEICE APARECIDA ROSSI – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.**

ANEXO VI – PROTOCOLO DA ENTREGA DOS ENVELOPES AO SAEESP



Nº/Protocolo:	0000002107/2019	Nº/Processo:	13343/2019		
Requerente:	NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP		CNPJ/CPF:	13.359.577/0001-36	
Endereço:	RUA SÃO JOAQUIM		Número:	550	
Bairro:	VILA MONTEIRO	Complemento:	GLEBA I	CEP:	13560-300
Telefone:	(16) 3419-0906	Celular:		Email:	
Ano/Exercício:	2019	Data:	19/07/2019	Responsável:	ALAN DUARTE DE CAMARGO
Assunto:	SOLICITAÇÕES DIVERSAS				
Tipo Protocolo:	07 - SOLICITAÇÕES DIVERSAS	Autenticação:	8FPA2-G9F3R-PAPR9-FPA9E		
Unid. Abertura:	SAAESP - SERVIÇO DE ÁGUA E ES	Sector Abertura:	002 - LEITURA / FISCALIZAÇÃO / CAD		
Descrição:	CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2019				
Observações:					
Farecer Final:					
CNAE 01:					
CNAE 02:					
CNAE 03:					
CNAE 04:					
CNAE 05:					
Prazo Execução:	01/07/2019	Data Caducidade:	19/01/2020		

PROCESSOS SECUNDÁRIOS

Processo	Requerente	Data	Assunto
Não existe processos secundários vinculados a esse processo principal.			

TRÂMITES DO PROTOCOLO

Em:	19/07/2019 - 10:55	Descrição:	ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DIVERSAS. DESCRIÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2019		
De:	ALAN DUARTE DE CAMARGO	Para:	SAAESP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - (19) 3481-8111		
Cargo:		Sector:	002 - LEITURA / FISCALIZAÇÃO / CADASTRO - (19) 3481-8111		
Status:	EM ANDAMENTO	Resp.:	ALAN DUARTE DE CAMARGO		